

- e) Proceder à classificação final de cada candidato;  
 f) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência pessoal e profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento;  
 g) Proceder à avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos.

5 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

6 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

#### Artigo 11.º

##### Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos júris a que se refere o artigo 10.º o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

- a) Classificação da(s) prova(s) de conhecimentos — 60 %;  
 b) Motivações do candidato — 20 %;  
 c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 20 %.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo 10 a 20.

3 — A classificação final é lançada no processo do candidato.

#### Artigo 12.º

##### Reconhecimento de créditos

O júri do respectivo curso proporá ao conselho científico, através da atribuição de créditos no respectivo ciclo de estudos, o reconhecimento da experiência profissional e da formação dos que neles venham a ser admitidos através da realização das provas.

#### Artigo 13.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na UA nos cinco anos lectivos subsequentes à aprovação.

2 — As provas em que o candidato tenha ficado aprovado poderão ser utilizadas para candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso da UA devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas para a frequência do curso superior ao qual o candidato deseja candidatar-se.

#### Artigo 14.º

##### Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores da Universidade de Aveiro de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos da UA candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se na UA.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de provas que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas para a frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

#### Artigo 15.º

##### Aprovação no exame extraordinário de avaliação da capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, vulgarmente designado por exame *ad hoc*, conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para o Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do reitor, ouvidos os conselhos científico e pedagógico da UA.

##### Tabela de taxas e emolumentos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Universidade de Aveiro dos maiores de 23 anos

- 1 — Inscrição — € 50.  
 2 — Pedido de reapreciação de provas (a) — € 75.  
 3 — Certidão referente ao reconhecimento dos créditos — € 5.  
 4 — Declaração de adequação de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino — € 50.

(a) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

18 de Agosto de 2006. — Pela Reitora, (*Assinatura ilegível.*)

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 18 138/2006

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 20 de Julho de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Elisa da Conceição Silveira Calado Correia Pinheiro como professora auxiliar convidada a tempo integral e dedicação exclusiva além do quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2006, cessando o regime de requisição como assistente convidada em 31 de Agosto de 2006.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 228/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, a seguir se publica o parecer que fundamentou este convite:

«A licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Elisa da Conceição Silveira Calado Pinheiro desenvolveu, ao longo de cerca de 18 anos, actividade docente na UBI, tendo sido co-responsável pela disciplina de História e Geografia do Povoamento da licenciatura em Engenharia Civil e responsável pelas disciplinas de História Económica das licenciaturas em Economia e em Gestão e de História Económica e Social e de História Contemporânea da licenciatura em Sociologia. Neste período, colaborou na concepção e montagem do Núcleo da Real Fábrica de Panos do Museu de Lanifícios (1987 a 1992) e na criação do Núcleo das Râmolas de Sol, do Centro de Documentação/Arquivo Histórico (1997) e do Núcleo da Industrialização, em fase de instalação no edifício da Real Fábrica Veiga (desde 2000). Tem publicados várias monografias, artigos científicos e de divulgação, assim como tem proferido conferências e palestras e apresentado comunicações em diversos encontros científicos sobre as temáticas da museologia, do património e arqueologia industrial, da história da indústria de lanifícios e da história local.

Foi ainda responsável por diversos projectos de que se salientam o projecto ARQUETOTEX e os projectos Rota da Lã — TRANSLANA I e II, no âmbito dos quais lançou e desenvolveu linhas de investigação de âmbito nacional, ibérico e europeu, de que se destaca a inventariação do património industrial das regiões da Beira Interior e da comarca Tajo-Salor-Almonte da Extremadura espanhola e, igualmente, a inventariação das vias da transumância das mesmas regiões, assim como a criação de uma rede europeia de património industrial.

Tem ainda em fase adiantada de elaboração a sua dissertação de doutoramento, que ainda não foi concluída devido às múltiplas tarefas e responsabilidades que lhe têm sido cometidas no âmbito da direcção do Museu de Lanifícios.

Por tudo isto, entendem os signatários que a licenciada Elisa Calado Pinheiro, pelo seu significativo currículo, reúne os requisitos indispensáveis para ser contratada como professora auxiliar convidada, nos termos dos n.º 1 do artigo 15.º do ECDU.

20 de Julho de 2006. — João Malaca Casteleiro — José Carlos Venâncio — António dos Santos Pereira.»

(Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Agosto de 2006. — O Reitor, Manuel José dos Santos Silva.